PROJETO DE LEI Nº46/ 2022

Ementa: Dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Esta Lei dispões sobre a prática de terapia assistida por animais domesticados e de estimação.

Art. 2°. A Terapia Assistida por Animais consiste no auxílio do tratamento de doenças e morbidades, físicas ou mentais, com a participação de animais adequadamente selecionados e certificados.

Art. 3°. Fica assegurado ao animal facilitador, desde que sejam preenchidos todos os requisitos desta Lei, o livre acesso e trânsito em locais públicos e privados, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Estar no desempenho da função de Terapia Assistida

II – Estar devidamente identificado por colete que deverá conter a informação "Facilitador terapêutico"

III- Permanecer acompanhado de pessoa habilitada para conduzir o animal.

Parag. Primeiro. O trânsito dos animais no interior dos estabelecimentos deve respeitar as normas e seguranças, bem como, observar o bem-estar e o conforto também do animal.

Parag. Segundo. Compete ao estabelecimento definir os critérios para a visitação dos animais, sendo vedada a imposição de condicionantes que inviabilizem a aplicação desta Lei.

Art. 4°. Animais resgatados poderão ser utilizados na TAA, desde que seja realizada certificação por médico veterinário, que atestará as condições de saúde do animal, bem como

a aptidão para a tarefa, devendo apresentar características como: índole tranquila, temperamento equilibrado e ser domesticado.

Art. 5°. Os animais utilizados deverão receber tratamento adequado, de maneira que não sofram maus tratos, tanto durante as visitações, quanto em relação a sua moradia, devendo ser acompanhados, periodicamente, por médico veterinário.

Parag. Único. Havendo sinais de maus-tratos, ou inviabilidade do animal para continuar auxiliando na Terapia dos pacientes, deve o Médico Veterinário informar ao órgão competente e providenciar o devido tratamento para o animal.

Art. 6°. O Sistema Único de Saúde deve fornecer os serviços de TAA sempre que houver prescrição médica, seguindo os Protocolos Clínicos, Diretrizes do Ministério da Saúde e regramentos e estatutos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 7°. O acesso dos animais aos pacientes deve preceder de autorização ou anuência formal dos familiares ou responsável, especialmente em se tratando de menor de idade.

Parag. Único. A supracitada autorização ou anuência não será exigida quando o paciente for maior de idade e se encontrar em pleno uso de suas faculdades mentais.

Art. 8°. É assegurada a participação das entidades e diretorias de proteção e defesa dos animais, na condição de consultoras, para implementação e aplicação desta lei.

Art. 9°. Essa Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcional qualidade no tratamento e um acalento no tratamento e qualidade de vida à saúde de pessoas, especialmente em asilos, creches e unidades de tratamento de pacientes com transtornos psíquicos e químico-dependentes.

Para tal, a permissão de visitação de animais domésticos é um incentivo para que a terapia assistida seja incentivada e difundida.

Diversos são os estudos que demonstram que a convivência com animais de estimação é bastante benéfica para a saúde física e psíquica, podendo, os animais, contribuir ao combate de condições, como por exemplo a ansiedade, o estresse, a depressão e muitas outras.

Esse projeto de lei tem como propósito definir as regras básicas para o tratamento assistido, ajudando as pessoas, seja auxiliando o aprendizado, em creches, provendo maior conforto aos idosos, em asilos, ou como tratamento complementar, em hospitais e clínicas de internação.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES